
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.491, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Altera dispositivo da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do Art. 67 da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67.....

§ 1º O tapume fronteiro à construção poderá bloquear parcialmente a calçada, desde que fique reservado, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura livre para o trânsito de pedestres. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 3 de abril de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:87EE66DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/04/2020. Edição 1984
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>